



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005857/2023-74**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0005857/2023-74	NAR Uberlândia

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Anastacio Gomes Lamounier	CPF/CNPJ: 062.855.546-68
Endereço: Rua Camelia rosada 180 cs Gavea hill ii	Bairro: Gavea
Município: Uberlândia	UF: CEP: 38400-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Anastacio Gomes Lamounier	CPF/CNPJ: 062.855.546-68
Endereço: Rua Camelia rosada 180 cs Gavea hill ii	Bairro: Gavea
Município: Uberlândia	UF: CEP: 38400-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Mubrule	Área Total (ha): 422,2131
Registro nº: 181.290	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-256A.6782.64C0.4E38.AD37.9140.12EE.3C0A	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	375	Unidades

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	96,5466

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	96,5466	Outros - árvores isoladas		96,5466
Total:	96,5466		Total:	96,5466

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				84,70	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	<i>Astronium graveolens</i>	Guaritá	2,71	20,77	m <sup>3</sup>
	<i>Bowdichia virgiliooides</i>	Sucupira-preta	0,47		
	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	16,38		
	<i>Myracrodroon urundeuva</i>	Aroeira	1,21		

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA-MASP: 1.503.538-9

Data da Vistoria: 02/05/2023

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 14/06/2023 Validade: 14/06/2026	Observações:
	<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	780.074	7.871.399	

--	--	--	--	--

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,036 ha, tendo como coordenadas de referência 19°26'15.70"S e 48°21'46.29"O, com plantio de 40 mudas de pequi e 20 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

**12. OBSERVAÇÃO**

-Dentre as 375 árvores autorizadas estão 04 pequis e 04 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III;

-Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 1511,07, valor equivalente a 300 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 3 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 14/06/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67599043** e o código CRC **A1507632**.